



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DEMAIS LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO NO ESTADO DO AMAZONAS, A PARTIR DAS 22:00 DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2020 E ATÉ AS 18:00H DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2020 (1º TURNO DAS ELEIÇÕES); E A PARTIR DAS 22:00H DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ AS 18:00H DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2020 (2º TURNO DAS ELEIÇÕES, SE HOVER).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conjuntamente com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Coronel PM **LOUISMAR BONATES**, legalmente constituídos, nesta e na melhor forma de direito, no exercício de suas respectivas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático; sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, afeta a capacidade de discernimento do ser humano, o que pode ser corroborado pela atual proibição para conduzir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, ainda que em ínfima quantidade;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em eleições anteriores demonstrou eficácia na redução do número de ocorrências registradas e na contenção de distúrbios nos locais de votação;

RESOLVEM:

Artigo 1º. PROIBIR o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, bem como em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

locais abertos ao público no Estado do Amazonas, a partir das 22:00h do dia 14 de novembro de 2020, até as 18:00h do dia 15 de novembro de 2020 (1º turno das Eleições); e das 22:00h do dia 28 de novembro de 2020, até as 18:00h do dia 29 de novembro de 2020 (2º turno das Eleições, se houver).

Parágrafo Único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/65).

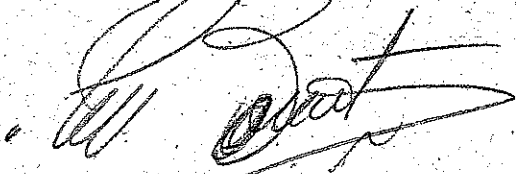
Artigo 2º. A Assessoria de Comunicação - ASCOM se encarregará de dar urgente divulgação aos órgãos de imprensa.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser enviadas cópias da presente aos juizes das zonas eleitorais da capital e do interior do Estado, ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil, à Polícia Militar e às Forças Armadas, para o devido conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 9 de novembro de 2020.


Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente do TRE/AM


Coronel PM LOUISMAR BONATES
Secretário de Segurança Pública do Amazonas